



EMENDA N° _____ á PEC nº 06/2019
(do Sr. Dep. Wellington Roberto PL/PB e Nelson Pellegrino PT/BA)

APOSENTADORIA ESPECIAL DOS VIGILANTES BRASILEIROS. Modifica o artº 201 da CF/88, assim como os artº 21 e 25 da PEC 06/2019, para dispor sobre as regras de aposentadoria especiais.

Art. 1º. O art. 201 da Constituição Federal passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 201
.....
§ 7º
II - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, ou enquadramento por periculosidade, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação;
.....
....."

Art. 2º O art. 21 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, passará a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 21. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 24, o segurado de ambos os sexos, filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, ou ocupação e enquadramento por periculosidade, vedada a caracterização por categoria profissional, nos termos do disposto nos art. 57 e art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, poderá aposentar-se quando comprovados:

- I - quinze anos de efetiva exposição;
- II - vinte anos de efetiva exposição; e
- III - vinte e cinco anos de efetiva exposição.

.....

§ 4º O valor da aposentadoria de que trata este artigo corresponderá a cem por cento (100%) da média aritmética definida na forma prevista no art. 29." .

Art. 3º O art. 25 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, passará a vigorar com a seguintes alterações:



Câmara dos Deputados

"Art. 25 . Até que entre em vigor a lei complementar a que se refere o § 7º do art. 201 da Constituição , será concedida aposentadoria aos segurados que comprovem o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, ou ocupação e o enquadramento por periculosidade , vedados a caracterização por categoria profissional, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, nos termos do disposto nos art. 57 e art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, quando cumpridos os seguintes requisitos :

- I - quinze anos de contribuição;
- II - vinte anos de contribuição; ou
- III - vinte e cinco anos de contribuição.

§ 1º O valor da aposentadoria de que trata este artigo corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na forma prevista no art. 29.

§ 2º É assegurada, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 1991, a conversão de tempo especial em comum ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de promulgação desta Emenda à Constituição".

JUSTIFICACÃO

Os trabalhadores que têm direito à caracterização de risco na atividade laboral, seja por exposição a agente nocivo, seja por periculosidade, comprovaram a necessidade dessa prerrogativa pelas características de suas atividades.

A PEC 6/2019 altera drasticamente as condições para todos os trabalhadores que têm esse direito, adiando a sua obtenção e piorando o valor dos benefícios. No caso dos trabalhadores com risco por periculosidade, vigilantes, bombeiros civis e outros, há uma simples e cruel exclusão.

As condições exigidas para essas atividades exigem aptidões físicas e mentais que explicam a necessidade de evitar essa exclusão.

Uma das características que nos cabe preservar no sistema de seguridade social é justamente a solidariedade, o que significa reconhecer que algumas atividades de interesse social implicam em maior risco ou desgaste e que cabe ao conjunto da sociedade financiar esse aparente desequilíbrio, que em nenhum momento pode ser tratado como privilégio.

Nesse sentido, pedimos aos nossos caros pares que apoiem essa modificação à PEC em tramitação nesta comissão especial.

Sala das reuniões, de 2019.

Deputado Wellington Roberto
PL/PB

Deputado Nelson Pellegrino
PT/BA